



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038.2017 – SRP
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL EM MESA FORMICADA, BIRÔ FORMICADO, JANELA DE MADEIRA, PORTA DE MADEIRA E ARMÁRIO FORMICADO DESTINADO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, REFERENCIAL DOS PREÇOS E DIVISÃO DOS LOTES

2.1. Os preços em referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Compras do Município de Paraipaba/CE, anexas aos autos deste processo.

2.2.1. Quanto à divisão técnica do lote os itens foram agrupados tendo em vista os mesmos guardarem compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a execução dos serviços, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

2.2.2. No objeto em tela caso fosse adotado o critério de julgamento por item geraria um número muito grande de vencedores para o atendimento de um mesmo objeto, o que dificultaria a coordenação das atividades, pois as secretarias solicitantes não conta com servidores suficientes para fiscalizar e acompanhar um elevado número de contratos. Desta feita optamos pelo critério de julgamento menor preço por lote.

2.3.3. No que diz respeito ao princípio da economicidade e em contratar a proposta mais vantajosa, individualizar a contratação do aludido objeto sobrecarrega a administração pública e encarece o contrato final, haja vista também que os licitantes possuem margem de negociação maior por estarem comercializando uma maior parcela (lote) do objeto licitado, dessa forma na divisão por lote do objeto em tela há um grande ganho para a Administração na economia de escala, tendo em vista que implicaria em aumento de quantitativos e conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

LOTE ÚNICO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDE.
01	CONSERTO DE CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA MUIRACATIARA COM SUBSTITUIÇÃO DE BRAÇO, PÉS, ASSENTO, PARRAFUSOS, PREGOS E COLA.	SERV.	900
02	CONSERTO DE CARTEIRA FORMICADA COM SUBSTITUIÇÃO DE BRAÇOS, PÉS, ASSENTO, PARRAFUSOS, PREGOS E COLA.	SERV.	5.100
03	CONSERTO DE MESA FORMICADA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, PREGOS, PARAFUSOS E COLA.	SERV.	580
04	CONSERTO DE BIRÔ FORMICADO COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, PREGOS, COLA, FECHADURA E CORREDIÇAS.	SERV.	520
05	CONSERTO DE JANELA COM MADEIRA MUIRACATIARA E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, DOBRADIÇAS, FERROLHO, TARGETAS, PREGOS E PARAFUSOS.	SERV.	500
06	CONSERTO DE PORTA COM MADEIRA MUIRACATIARA E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, FECHADURA, DOBRADIÇAS, PREGOS, COLA E PARAFUSOS.	SERV.	493
07	CONSERTO DE ARMARIO FORMICADO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, PARAFUSOS, PREGOS, COLA, FERROLHO, FECHADURA E DOBRADIÇAS	SERV.	543



2.3. Os serviços deverão ser executados da seguinte forma:

ITEM 01 – CONERTO DE CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA MUIRACATIARA COM SUBSTITUIÇÃO DE BRAÇO, PÉS, ASSENTO, PARRAFUSOS, PREGOS E COLA.

Identificação pela escola e/ou secretaria do bem avariado, havendo a necessidade e a possibilidade de conserto através de diagnóstico, a empresa enviará profissional para avaliação e conserto diretamente no local onde o bem se encontra. Todo o material necessário para prestação do serviço tais como: parafusos, pregos, colas, madeira compatível (braço, assento e pés) sendo de primeira qualidade e uso legal aprovado por órgão competente (SEMACE e IBAMA). Todas as ferramentas para execução do serão de responsabilidade da empresa. Todas as despesas com deslocamento de profissionais, hospedagem e alimentação e outros que possam incidir nessa área serão de responsabilidade da empresa. A garantia da prestação dos serviços será de no mínimo 60 (sessenta) dias, a garantia será extinta caso apresente defeito novamente em virtude de mau uso e/ou outro desgaste alheio a prestação do serviço empresa. O prazo de execução dos serviços se dará de duas formas: 1. A empresa disporá de um prazo mínimo de 05 (cinco) dias para executar os serviços demandados. 2. Caso haja a necessidade emergencial de eventual e pontual conserto a empresa terá o prazo máximo de 01 (um) dia após a notificação do chamado e ordem de serviço, não podendo pleitear valor a mais ao que foi apresentado em sua proposta vencedora. Após a realização dos serviços, caso o bem se encontre em escolas, deverá ser encaminhado pela escola relatório da comprovação da efetiva execução dos serviços, onde a secretaria a dará o atesto final aprovando ou não a execução dos serviços, caso o bem se encontre diretamente na secretaria, a mesma ficará responsável pelo relatório e atesto dos serviços.

ITEM 02 – CONERTO DE CARTEIRA FORMICADA COM SUBSTITUIÇÃO DE BRACOS, PÉS, ASSENTO, PARRAFUSOS, PREGOS E COLA.

Identificação pela escola e/ou secretaria do bem avariado, havendo a necessidade e a possibilidade de conserto através de diagnóstico, a empresa enviará profissional para avaliação e conserto diretamente no local onde o bem se encontra. Todo o material necessário para prestação do serviço tais como: parafusos, pregos, colas, mdf marítimo (braço, assento e pés) sendo de primeira qualidade. Todas as ferramentas para execução do serão de responsabilidade da empresa. Todas as despesas com deslocamento de profissionais, hospedagem e alimentação e outros que possam incidir nessa área serão de responsabilidade da empresa. A garantia da prestação dos serviços será de no mínimo 60 (sessenta) dias, a garantia será extinta caso apresente defeito novamente em virtude de mau uso e/ou outro desgaste alheio a prestação do serviço empresa. O prazo de execução dos serviços se dará de duas formas: 1. A empresa disporá de um prazo mínimo de 05 (cinco) dias para executar os serviços demandados. 2. Caso haja a necessidade emergencial de eventual e pontual conserto a empresa terá o prazo máximo de 01 (um) dia após a notificação do chamado e ordem de serviço, não podendo pleitear valor a mais ao que foi apresentado em sua proposta vencedora. Após a realização dos serviços, caso o bem se encontre em escolas, deverá ser encaminhado pela escola relatório da comprovação da efetiva execução dos serviços, onde a secretaria a dará o atesto final aprovando ou não a execução dos serviços, caso o bem se encontre diretamente na secretaria, a mesma ficará responsável pelo relatório e atesto dos serviços.

ITEM 03 – CONERTO DE MESA FORMICADA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, PREGOS, PARAFUSOS E COLA.



Identificação pela escola e/ou secretaria do bem avariado, havendo a necessidade e a possibilidade de conserto através de diagnóstico, a empresa enviará profissional para avaliação e conserto diretamente no local onde o bem se encontra. Todo o material necessário para prestação do serviço tais como: parafusos, pregos, colas, mdf marítimo sendo de primeira qualidade. Todas as ferramentas para execução do serão de responsabilidade da empresa. Todas as despesas com deslocamento de profissionais, hospedagem e alimentação e outros que possam incidir nessa área serão de responsabilidade da empresa. A garantia da prestação dos serviços será de no mínimo 60 (sessenta) dias, a garantia será extinta caso apresente defeito novamente em virtude de mau uso e/ou outro desgaste alheio a prestação do serviço empresa. O prazo de execução dos serviços se dará de duas formas: 1. A empresa disporá de um prazo mínimo de 05 (cinco) dias para executar os serviços demandados. 2. Caso haja a necessidade emergencial de eventual e pontual conserto a empresa terá o prazo máximo de 01 (um) dia após a notificação do chamado e ordem de serviço, não podendo pleitear valor a mais ao que foi apresentado em sua proposta vencedora. Após a realização dos serviços, caso o bem se encontre em escolas, deverá ser encaminhado pela escola relatório da comprovação da efetiva execução dos serviços, onde a secretaria a dará o atesto final aprovando ou não a execução dos serviços, caso o bem se encontre diretamente na secretaria, a mesma ficará responsável pelo relatório e atesto dos serviços.

ITEM 04 – CONserto DE BIRÔ FORMICADO COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, PREGOS, COLA, FECHADURA E CORREDIÇAS.

Identificação pela escola e/ou secretaria do bem avariado, havendo a necessidade e a possibilidade de conserto através de diagnóstico, a empresa enviará profissional para avaliação e conserto diretamente no local onde o bem se encontra. Todo o material necessário para prestação do serviço tais como: parafusos, pregos, colas, mdf marítimo sendo de primeira qualidade. Todas as ferramentas para execução do serão de responsabilidade da empresa. Todas as despesas com deslocamento de profissionais, hospedagem e alimentação e outros que possam incidir nessa área serão de responsabilidade da empresa. A garantia da prestação dos serviços será de no mínimo 60 (sessenta) dias, a garantia será extinta caso apresente defeito novamente em virtude de mau uso e/ou outro desgaste alheio a prestação do serviço empresa. O prazo de execução dos serviços se dará de duas formas: 1. A empresa disporá de um prazo mínimo de 05 (cinco) dias para executar os serviços demandados. 2. Caso haja a necessidade emergencial de eventual e pontual conserto a empresa terá o prazo máximo de 01 (um) dia após a notificação do chamado e ordem de serviço, não podendo pleitear valor a mais ao que foi apresentado em sua proposta vencedora. Após a realização dos serviços, caso o bem se encontre em escolas, deverá ser encaminhado pela escola relatório da comprovação da efetiva execução dos serviços, onde a secretaria a dará o atesto final aprovando ou não a execução dos serviços, caso o bem se encontre diretamente na secretaria, a mesma ficará responsável pelo relatório e atesto dos serviços.

ITEM 05 – CONserto DE JANELA COM MADEIRA MUIRACATIARA E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, DOBRADIÇAS, FERROLHO, TARGETAS, PREGOS E PARAFUSOS.

Identificação pela escola e/ou secretaria do bem avariado, havendo a necessidade e a possibilidade de conserto através de diagnóstico, a empresa enviará profissional para avaliação e conserto diretamente no local onde o bem se encontra. Todo o material necessário para prestação do serviço tais como: parafusos, pregos, colas, madeira compatível sendo de primeira qualidade e uso legal aprovado por órgão competente (SEMACE e IBAMA). Todas as ferramentas para execução do serão de responsabilidade da empresa. Todas as despesas com deslocamento de profissionais,



hospedagem e alimentação e outros que possam incidir nessa área serão de responsabilidade da empresa. A garantia da prestação dos serviços será de no mínimo 60 (sessenta) dias, a garantia será extinta caso apresente defeito novamente em virtude de mau uso e/ou outro desgaste alheio a prestação do serviço empresa. O prazo de execução dos serviços se dará de duas formas: 1. A empresa disporá de um prazo mínimo de 05 (cinco) dias para executar os serviços demandados. 2. Caso haja a necessidade emergencial de eventual e pontual conserto a empresa terá o prazo máximo de 01 (um) dia após a notificação do chamado e ordem de serviço, não podendo pleitear valor a mais ao que foi apresentado em sua proposta vencedora. Após a realização dos serviços, caso o bem se encontre em escolas, deverá ser encaminhado pela escola relatório da comprovação da efetiva execução dos serviços, onde a secretaria a dará o atesto final aprovando ou não a execução dos serviços, caso o bem se encontre diretamente na secretaria, a mesma ficará responsável pelo relatório e atesto dos serviços.

ITEM 06 – CONserto DE PORTA COM MADEIRA MUIRACATIARA E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, FECHADURA, DOBRADIÇAS, PREGOS, COLA E PARAFUSOS.

Identificação pela escola e/ou secretaria do bem avariado, havendo a necessidade e a possibilidade de conserto através de diagnóstico, a empresa enviará profissional para avaliação e conserto diretamente no local onde o bem se encontra. Todo o material necessário para prestação do serviço tais como: parafusos, pregos, colas, madeira compatível sendo de primeira qualidade e uso legal aprovado por órgão competente (SEMACE e IBAMA). Todas as ferramentas para execução do serão de responsabilidade da empresa. Todas as despesas com deslocamento de profissionais, hospedagem e alimentação e outros que possam incidir nessa área serão de responsabilidade da empresa. A garantia da prestação dos serviços será de no mínimo 60 (sessenta) dias, a garantia será extinta caso apresente defeito novamente em virtude de mau uso e/ou outro desgaste alheio a prestação do serviço empresa. O prazo de execução dos serviços se dará de duas formas: 1. A empresa disporá de um prazo mínimo de 05 (cinco) dias para executar os serviços demandados. 2. Caso haja a necessidade emergencial de eventual e pontual conserto a empresa terá o prazo máximo de 01 (um) dia após a notificação do chamado e ordem de serviço, não podendo pleitear valor a mais ao que foi apresentado em sua proposta vencedora. Após a realização dos serviços, caso o bem se encontre em escolas, deverá ser encaminhado pela escola relatório da comprovação da efetiva execução dos serviços, onde a secretaria a dará o atesto final aprovando ou não a execução dos serviços, caso o bem se encontre diretamente na secretaria, a mesma ficará responsável pelo relatório e atesto dos serviços.

ITEM 07 – CONserto DE ARMARIO FORMICADO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, PARAFUSOS, PREGOS, COLA, FERROLHO, FECHADURA E DOBRADIÇAS.

Identificação pela escola e/ou secretaria do bem avariado, havendo a necessidade e a possibilidade de conserto através de diagnóstico, a empresa enviará profissional para avaliação e conserto diretamente no local onde o bem se encontra. Todo o material necessário para prestação do serviço tais como: parafusos, pregos, colas, mdf marítimo sendo de primeira qualidade. Todas as ferramentas para execução do serão de responsabilidade da empresa. Todas as despesas com deslocamento de profissionais, hospedagem e alimentação e outros que possam incidir nessa área serão de responsabilidade da empresa. A garantia da prestação dos serviços será de no mínimo 60 (sessenta) dias, a garantia será extinta caso apresente defeito novamente em virtude de mau uso e/ou outro desgaste alheio a prestação do serviço empresa. O Prazo de execução dos serviços se dará de duas formas: 1. A empresa disporá de um prazo mínimo de 05 (cinco) dias para executar os



serviços demandados. 2. Caso haja a necessidade emergencial de eventual e pontual conserto, a empresa terá o prazo máximo de 01 (um) dia após a notificação do chamado e ordem de serviço, não podendo pleitear valor a mais ao que foi apresentado em sua proposta vencedora. Após a realização dos serviços, caso o bem se encontre em escolas, deverá ser encaminhado pela escola relatório da comprovação da efetiva execução dos serviços, onde a secretaria a dará o atesto final aprovando ou não a execução dos serviços, caso o bem se encontre diretamente na secretaria, a mesma ficará responsável pelo relatório e atesto dos serviços.

2.4. Especificações diversas:

- a) A CONTRATADA compromete-se a colocar à disposição do CONTRATANTE o número necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho das tarefas mencionadas.
- b) A CONTRATADA deverá designar profissional encarregado de supervisionar a execução deste contrato, respondendo a todas as solicitações do CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da chamada.
- c) Estão excluídos da garantia os danos ou defeitos decorrentes de uso inadequado, exceto quando estiver em poder da CONTRATADA para conserto.
- d) A CONTRATADA deverá informar um número de telefone celular do supervisor designado para que o gestor possa manter contato emergencial sempre que necessário.
- e) Os serviços objeto do presente contrato deverão ser realizados por profissionais da CONTRATADA selecionados em procedimento consentâneo com as atividades que irão ser desempenhadas, compondo quadro de pessoal habilitado e treinado para a prestação dos serviços ora contratados.
- f) A CONTRATADA zelar para que seu pessoal mantenha conduta compatível com os princípios de decência e boa educação nos locais da prestação dos serviços, obedecendo rigorosamente às determinações do gestor.
- g) A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a paralisação dos serviços ou o imediato afastamento e a substituição de qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja considerado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do CONTRATANTE, ou ao interesse dos serviços, sem que haja necessidade de declarar o motivo de tal exigência.
- h) Todos os profissionais da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados por crachás ou uniformes.
- i) Deverão ser atendidas pela CONTRATADA, e por seus profissionais que estiverem prestando os serviços, as normas de segurança do trabalho, sendo responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização e fornecimento dos equipamentos necessários para atendimento desse fim.
- j) A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto do presente contrato, se for conveniente para a CONTRATANTE, mediante prévia e escrita autorização do CONTRATANTE.
- k) A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.
- l) A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata na hipótese de subcontratações.
- m) A CONTRATADA é responsável pela observância e cumprimento das instruções do CONTRATANTE quanto aos avisos, sinalizações e locais proibitivos de fumar



- n) A CONTRATADA deverá deixar em perfeitas condições de limpeza, ocupação e uso os locais do prédio onde forem realizados os serviços, bem como aqueles utilizados para o acesso de pessoal e do material necessário para a execução dos serviços, sendo de sua responsabilidade, e às suas expensas, o conserto do que for danificado, assim como a retirada do lixo.
- o) A CONTRATADA será responsável por quaisquer taxas ou trâmites necessários junto a todos os órgãos competentes.
- p) A guarda dos materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- q) Todo e qualquer dano que venha a ocorrer em equipamentos, instalações, etc., quando da execução dos serviços, deverá ser reparado pela CONTRATADA, às suas expensas e em até 72 horas, salvo motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE, observando-se as características originais dos materiais, sendo que os danos que causem o prejuízo ao funcionamento normal das atividades do CONTRATANTE deverão ser reparados imediatamente.
- r) A CONTRATADA observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- s) Competirá exclusivamente à CONTRATADA o pagamento de salários, horas-extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao CONTRATANTE sempre que forem solicitados pelo mesmo
- t) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho
- u) Compromete-se, igualmente, a CONTRATADA, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude dos serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao CONTRATANTE sempre que forem solicitados pelo mesmo
- v) Serão de responsabilidade da CONTRATADA os danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento
- w) A CONTRATADA responderá, também, diretamente perante terceiros, excluída qualquer responsabilidade do CONTRATANTE, por atos praticados pelo pessoal destacado pela CONTRATADA, quando estiver prestando os serviços ajustados e que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros ou ao patrimônio destes, ocasionados por dolo, imperícia, negligência ou imprudência. Em tais casos, o CONTRATANTE ficará alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros prejudicados em virtude de tais danos.
- x) Os serviços poderão, a critério da CONTRATANTE, serem executados em finais de semana e feriados, conforme necessidade da CONTRATANTE.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços relacionados com o objeto desse Processo licitatório, contribuem para a estrutura física da administração pública, e ainda atende ao princípio da economicidade, haja vista que a administração em vez de adquirir novos bens e/ou materiais acaba consertando os mesmos e os colocando à disposição para uso dos funcionários e população, impactando diretamente no



Prefeitura de
Paraipaba

ambiente de trabalho e indiretamente na satisfação de funcionários e munícipes, com reflexos positivos em sua imagem institucional e na gestão dos recursos em sua área de atuação. As especificações técnicas constantes neste termo refletem as especificações comuns de mercado, atendendo às necessidades das unidades gestoras, verificado o custo x benefício de cada opção, no limite da referida necessidade e no acolhimento que o Sistema de Registro de Preços – SRP. Não representam especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, de modo que não são direcionadas e não limitam e/ou frustram a competitividade da licitação.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial sob o sistema de registro de preços, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02.

Paraipaba/CE, 10 de Agosto de 2017.

Anderson A. da S. Rocha
Anderson Augusto da Silva Rocha
Pregoeiro do Município de Paraipaba/CE





PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038.2017 – SRP

Razão Social:
CNPJ Nº.:
Endereço:
Fone/Fax:
Banco:
Agência Nº.:
Conta Corrente Nº.:

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL EM MESA FORMICADA, BIRÔ FORMICADO, JANELA DE MADEIRA, PORTA DE MADEIRA E ARMÁRIO FORMICADO DESTINADO A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE.

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDE.	VR. UNITÁRIO R\$	VR. TOTAL R\$
01	CONCERTO DE CARTEIRA ESCOLAR DE MADEIRA MUIRACATIARA COM SUBSTITUIÇÃO DE BRAÇO, PÉS, ASSENTO, PARRAFUSOS, PREGOS E COLA.	SERV.	900		
02	CONCERTO DE CARTEIRA FORMICADA COM SUBSTITUIÇÃO DE BRAÇOS, PÉS, ASSENTO, PARRAFUSOS, PREGOS E COLA.	SERV.	5.100		
03	CONCERTO DE MESA FORMICADA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, PREGOS, PARAFUSOS E COLA.	SERV.	580		
04	CONCERTO DE BIRÔ FORMICADO COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, PREGOS, COLA, FECHADURA E CORREDIÇAS.	SERV.	520		
05	CONCERTO DE JANELA COM MADEIRA MUIRACATIARA E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, DOBRADIÇAS, FERROLHO, TARGETAS, PREGOS E PARAFUSOS.	SERV.	500		
06	CONCERTO DE PORTA COM MADEIRA MUIRACATIARA E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, FECHADURA, DOBRADIÇAS, PREGOS, COLA E PARAFUSOS.	SERV.	493		
07	CONCERTO DE ARMARIO FORMICADO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, PARAFUSOS, PREGOS, COLA, FERROLHO, FECHADURA E DOBRADIÇAS	SERV.	543		
VALOR GLOBAL DO LOTE R\$					

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ ____ (____)

Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução do serviço referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes à fabricação e transporte do objeto licitado.



Prefeitura de
Paraipaba



<<<DATA>>>

<<<Assinatura do Proponente>>>



**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038.2017 – SRP
ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO**

Item 1. Modelo de Declaração

DECLARAÇÃO

<<<**RAZÃO SOCIAL, CNPJ Nº. e ENDEREÇO**>>>, DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório, junto ao Município de Paraipaba/CE, o seguinte:

1. Que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório;
2. Que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do edital e dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório; e
3. Que sua proposta de preços atende integralmente aos requisitos constantes no edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

<<<DATA>>>

<<<DECLARANTE>>>



Prefeitura de
Paraipaba



Item 2. Modelo de Procuração

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <<<RAZÃO SOCIAL, CNPJ Nº. e ENDEREÇO>>> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr. <<<NOME, RG Nº., CPF Nº., ENDEREÇO, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO>>>.

OUTORGADO: <<<NOME DO CREDENCIADO, RG Nº, CPF Nº., ENDEREÇO, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO>>>.

PODERES: O OUTORGANTE confere ao OUTORGADO pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de Paraipaba/CE, na sessão do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038.2017 – SRP**, podendo o mesmo, assinar propostas de preços, atas, contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

<<<DATA>>>

<<<OUTORGANTE>>>



Item 3. Modelo de Declaração

DECLARAÇÃO

<<<RAZÃO SOCIAL, CNPJ Nº. e ENDEREÇO>>>, DECLARA:

- a) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Paraipaba/CE, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854/99, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93 e que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei Nº. 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

<<<DATA>>>

<<<DECLARANTE>>>



Prefeitura de
Paraipaba



Item 4. Modelo de declaração ME/EPP

AO
MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038.2017 – SRP

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL EM MESA FORMICADA, BIRÔ FORMICADO, JANELA DE MADEIRA, PORTA DE MADEIRA E ARMÁRIO FORMICADO DESTINADO A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE.

- a) Declaramos para os devidos fins que somos enquadrado como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme comprovação anexa.
- b) Declaramos não haver nenhum impedimento previsto no art. 3º, § 4º da Lei Complementar Nº. 123/06.

<<<DATA>>>

<<<DECLARANTE>>>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038.2017 – SRP
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. ____, com sede na ____, neste ato através da Secretaria de ____, representado pelo(a) Sr(a). ____, doravante denominado CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038.2017 – SRP**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), conforme relação constante no anexo II desta ata registro de preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente ata de registro de preços tem origem no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038.2017 – SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Federal Nº. 7.892/13, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente ata de registro de preços o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL EM MESA FORMICADA, BIRÔ FORMICADO, JANELA DE MADEIRA, PORTA DE MADEIRA E ARMÁRIO FORMICADO DESTINADO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE**, tudo conforme especificações contidas no termo de referência constante do anexo I do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038.2017 – SRP**, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários nominados no anexo II desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de ____, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS



5.1. Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no anexo II e anexo III da presente ata de registro de preços, em ordem de classificação das propostas de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os serviços licitados deverão ser executados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da expedição da ordem de serviços pela Secretaria Municipal de ___.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de serviço, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através de ordem de serviços, emitida pela Secretaria Municipal de ___, contendo: o número da ata de registro de preços, o nome da empresa, o objeto, a especificação e as obrigações do contratado.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta ata de registro de preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o Município de Paraipaba – CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a execução dos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de execução dos serviços, em igualdade de condições.

7.5. A ordem de serviços será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município de Paraipaba – CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a ordem de serviços, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as especificações dos serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os serviços pelo Município de Paraipaba – CE, na proporção da execução dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados.



8.2. Por ocasião da execução dos serviços o detentor do registro deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de ___ do Município de Paraipaba – CE.

8.2.1. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto a Secretaria de ___ do Município de Paraipaba – CE.

8.3. O Município de Paraipaba – CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada ordem de serviços, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Paraipaba – CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

8.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) anos de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviços, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Paraipaba – CE solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.



8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Paraipaba – CE convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as especificações dos serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de Paraipaba – CE, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor:

- a)** A CONTRATADA compromete-se a colocar à disposição do CONTRATANTE o número necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho das tarefas mencionadas.
- b)** A CONTRATADA deverá designar profissional encarregado de supervisionar a execução deste contrato, respondendo a todas as solicitações do CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da chamada.
- c)** Estão excluídos da garantia os danos ou defeitos decorrentes de uso inadequado, exceto quando estiver em poder da CONTRATADA para conserto.
- d)** A CONTRATADA deverá informar um número de telefone celular do supervisor designado para que o gestor possa manter contato emergencial sempre que necessário.
- e)** Os serviços objeto do presente contrato deverão ser realizados por profissionais da CONTRATADA selecionados em procedimento consentâneo com as atividades que irão ser desempenhadas, compondo quadro de pessoal habilitado e treinado para a prestação dos serviços ora contratados.
- f)** A CONTRATADA zelarà para que seu pessoal mantenha conduta compatível com os princípios de decência e boa educação nos locais da prestação dos serviços, obedecendo rigorosamente às determinações do gestor.
- g)** A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a paralisação dos serviços ou o imediato afastamento e a substituição de qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja considerado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do CONTRATANTE, ou ao interesse dos serviços, sem que haja necessidade de declarar o motivo de tal exigência.
- h)** Todos os profissionais da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados por crachás ou uniformes.
- i)** Deverão ser atendidas pela CONTRATADA, e por seus profissionais que estiverem prestando os serviços, as normas de segurança do trabalho, sendo responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização e fornecimento dos equipamentos necessários para atendimento desse fim.
- j)** A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto do presente contrato, se for



- conveniente para a CONTRATANTE, mediante prévia e escrita autorização do CONTRATANTE.
- k)** A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.
- l)** A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata na hipótese de subcontratações.
- m)** A CONTRATADA é responsável pela observância e cumprimento das instruções do CONTRATANTE quanto aos avisos, sinalizações e locais proibitivos de fumar
- n)** A CONTRATADA deverá deixar em perfeitas condições de limpeza, ocupação e uso os locais do prédio onde forem realizados os serviços, bem como aqueles utilizados para o acesso de seu pessoal e do material necessário para a execução dos serviços, sendo de sua responsabilidade, e às suas expensas, o conserto do que for danificado, assim como a retirada do lixo.
- o)** A CONTRATADA será responsável por quaisquer taxas ou trâmites necessários junto a todos os órgãos competentes.
- p)** A guarda dos materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- q)** Todo e qualquer dano que venha a ocorrer em equipamentos, instalações, etc., quando da execução dos serviços, deverá ser reparado pela CONTRATADA, às suas expensas e em até 72 horas, salvo motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE, observando-se as características originais dos materiais, sendo que os danos que causem o prejuízo ao funcionamento normal das atividades do CONTRATANTE deverão ser reparados imediatamente.
- r)** A CONTRATADA observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- s)** Competirá exclusivamente à CONTRATADA o pagamento de salários, horas-extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao CONTRATANTE sempre que forem solicitados pelo mesmo
- t)** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho
- u)** Compromete-se, igualmente, a CONTRATADA, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude dos serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao CONTRATANTE sempre que forem solicitados pelo mesmo



v) Serão de responsabilidade da CONTRATADA os danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento

w) A CONTRATADA responderá, também, diretamente perante terceiros, excluída qualquer responsabilidade do CONTRATANTE, por atos praticados pelo pessoal destacado pela CONTRATADA, quando estiver prestando os serviços ajustados e que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros ou ao patrimônio destes, ocasionados por dolo, imperícia, negligência ou imprudência. Em tais casos, o CONTRATANTE ficará alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros prejudicados em virtude de tais danos.

x) Os serviços poderão, a critério da CONTRATANTE, serem executados em finais de semana e feriados, conforme necessidade da CONTRATANTE.

9.2. São responsabilidades do fornecedor ainda:

a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Paraipaba – CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Paraipaba – CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução dos serviços, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Paraipaba – CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao detentor do registro, o valor correspondente.

9.2.1. O detentor do registro autoriza o Município de Paraipaba – CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Paraipaba – CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta ata de registro de preços.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O Município de Paraipaba – CE obriga-se a:

- a) Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os materiais;
- b) Permitir ao pessoal do detentor de registro acesso ao local da execução dos serviços desde que observadas as normas de segurança;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata de registro de preços;
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA



11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Nº. 8.666/93 e as disposições do Decreto Federal Nº. 7.892/13.

CLÁUSULA DOZE – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência das Secretaria Municipal de ___.

12.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a Secretaria Municipal de ___ para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12.3. Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Município de Paraipaba – CE e os órgãos participantes.

12.4. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.4.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TREZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

13.1.1. Pelo Município de Paraipaba – CE:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de ___;
- c) Quando o fornecedor não assinar a ordem de serviços no prazo estabelecido;
- d) Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da ordem de serviços decorrente desta ata de registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº. 8.666/93;

13.1.2. Pelo FORNECEDOR:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº. 8.666/93;



13.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei N.º 8.666/93.

13.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata de registro de preços.

13.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo do Município de Paraipaba – CE ou em jornal de grande circulação estadual, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Paraipaba – CE, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

13.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a execução de ordem de serviços já emitida.

13.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas a execução dos serviços.

13.7. Caso o Município de Paraipaba – CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES

14.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei N.º 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

14.1.1. Se o detentor do registro ensejar o retardamento da execução dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Paraipaba – CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Paraipaba – CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a)** Apresentar documentação falsa exigida;
- b)** Não manter a proposta de preços;
- c)** Fraudar na execução da ata de registro de preços;
- d)** Comportar-se de modo inidôneo.

14.1.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na execução dos serviços de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de serviços no endereço constante do cadastro ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.



14.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço requisitado.

14.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços, às atividades do Município de Paraipaba – CE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

14.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

14.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

14.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

14.5. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINZE – DOS ILÍCITOS PENAIIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei Nº. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor da Secretaria Municipal de ___ e à época da expedição das competentes ordens de serviços.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de preços.



17.1.2. Integram esta ata de registro de preços os seus anexos, o edital de pregão presencial que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas de preços das empresas classificadas.

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Paraipaba – CE.

17.2. O Município de Paraipaba – CE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei N.º. 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Paraipaba – CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pelo Município de Paraipaba – CE.

17.4. O FORNECEDOR, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Secretaria Municipal de ____.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Paraipaba – CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste termo, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei N.º. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE
<<<ORDENADOR(A) DE DESPESAS>>>
<<<UNIDADE GESTORA>>>
<<<CNPJ N.º.>>>
ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE

<<<RAZÃO SOCIAL>>>
<<<CNPJ N.º.>>>
<<<REPRESENTANTE>>>
<<<CPF N.º.>>>



Prefeitura de
Paraipaba



TESTEMUNHAS

1. _____ CPF N°. _____

2. _____ CPF N°. _____





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. _____

ANEXO I – UNIDADE GESTORA INTERESSADA

ÓRGÃO GERENCIADOR

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ordenadora de Despesas: Maria Neurimar Batista Castro
CNPJ Nº. 11.977.291/0001-99
Endereço: Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba – CE

ÓRGÃOS PARTICIPANTES

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Ordenador de Despesas: Michel Marcos Barroso
CNPJ Nº. 10.380.608.0001/42
Endereço: Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba – CE

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ordenador de Despesas: Andreson Deividly Castelo Lima
CNPJ Nº. 10.380.608.0001/42
Endereço: Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba – CE

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

Ordenadora de Despesas: Maria Vanderli Cordeiro Damasceno
CNPJ Nº. 10.380.608.0001/42
Endereço: Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba – CE

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ordenadora de Despesas: Maria Simonia do Carmo Oliveira
CNPJ Nº. 14.780.385/0001-61
Endereço: Rua Miguel de Paiva, 200, Centro, Paraipaba – CE





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. _____

ANEXO II – RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

1. RAZÃO SOCIAL: ____

CNPJ Nº.: ____

Endereço: ____

Telefone: ____

Representante legal: ____

CPF Nº.: ____





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. _____

**ANEXO III – REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS,
QUANTITATIVOS, MARCAS E EMPRESAS FORNECEDORAS**

Este documento é parte integrante da presente ata de registro de preços, celebrada entre o Município de Paraipaba – CE, através das Secretaria Municipal de ___ e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por item.

1. RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ N°: _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VR. UNITÁRIO R\$	VR. TOTAL R\$





CONTRATO Nº. __

O **MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº. __, com sede na __, através da Secretaria de __, neste ato representado pelo(a) Sr(a). __, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa __, pessoa jurídica de direito privado, sediada à __, inscrita no **CNPJ Nº. __**, por seu representante legal, Sr. __, CPF Nº. __, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente termo de contrato tem origem na **ATA DA REGISTRO DE PREÇOS Nº. __**, oriunda do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038.2017 – SRP**, em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações c/c os termos da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL EM MESA FORMICADA, BIRÔ FORMICADO, JANELA DE MADEIRA, PORTA DE MADEIRA E ARMÁRIO FORMICADO DESTINADO A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE**, conforme itens abaixo relacionados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	VR. UNITÁRIO R\$	VR. TOTAL R\$

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ __ (__)**, a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após execução dos serviços, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do prestador ou através de cheque nominal.



3.3. Por ocasião da execução dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Paraipaba – CE – Secretaria de ____.

3.4. Todas as informações necessárias à emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a Secretaria Municipal de ____.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento contratual produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até ____.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de ____: ____.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

a) A CONTRATADA compromete-se a colocar à disposição do CONTRATANTE o número necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho das tarefas mencionadas.

b) A CONTRATADA deverá designar profissional encarregado de supervisionar a execução deste contrato, respondendo a todas as solicitações do CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da chamada.

c) Estão excluídos da garantia os danos ou defeitos decorrentes de uso inadequado, exceto quando estiver em poder da CONTRATADA para conserto.

d) A CONTRATADA deverá informar um número de telefone celular do supervisor designado para que o gestor possa manter contato emergencial sempre que necessário.

e) Os serviços objeto do presente contrato deverão ser realizados por profissionais da CONTRATADA selecionados em procedimento consentâneo com as atividades que irão ser desempenhadas, compondo quadro de pessoal habilitado e treinado para a prestação dos serviços ora contratados.

f) A CONTRATADA zelará para que seu pessoal mantenha conduta compatível com os princípios de decência e boa educação nos locais da prestação dos serviços, obedecendo rigorosamente às determinações do gestor.

g) A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a paralisação dos serviços ou o imediato afastamento e a substituição de qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja considerado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do CONTRATANTE, ou ao interesse dos serviços, sem que haja necessidade de declarar o motivo de tal exigência.



- h) Todos os profissionais da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados por crachás ou uniformes.
- i) Deverão ser atendidas pela CONTRATADA, e por seus profissionais que estiverem prestando os serviços, as normas de segurança do trabalho, sendo responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização e fornecimento dos equipamentos necessários para atendimento desse fim.
- j) A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto do presente contrato, se for conveniente para a CONTRATANTE, mediante prévia e escrita autorização do CONTRATANTE.
- k) A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.
- l) A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata na hipótese de subcontratações.
- m) A CONTRATADA é responsável pela observância e cumprimento das instruções do CONTRATANTE quanto aos avisos, sinalizações e locais proibitivos de fumar
- n) A CONTRATADA deverá deixar em perfeitas condições de limpeza, ocupação e uso os locais do prédio onde forem realizados os serviços, bem como aqueles utilizados para o acesso de seu pessoal e do material necessário para a execução dos serviços, sendo de sua responsabilidade, e às suas expensas, o conserto do que for danificado, assim como a retirada do lixo.
- o) A CONTRATADA será responsável por quaisquer taxas ou trâmites necessários junto a todos os órgãos competentes.
- p) A guarda dos materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- q) Todo e qualquer dano que venha a ocorrer em equipamentos, instalações, etc., quando da execução dos serviços, deverá ser reparado pela CONTRATADA, às suas expensas e em até 72 horas, salvo motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE, observando-se as características originais dos materiais, sendo que os danos que causem o prejuízo ao funcionamento normal das atividades do CONTRATANTE deverão ser reparados imediatamente.
- r) A CONTRATADA observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- s) Competirá exclusivamente à CONTRATADA o pagamento de salários, horas-extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao CONTRATANTE sempre que forem solicitados pelo mesmo



t) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho

u) Compromete-se, igualmente, a CONTRATADA, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude dos serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao CONTRATANTE sempre que forem solicitados pelo mesmo

v) Serão de responsabilidade da CONTRATADA os danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento

w) A CONTRATADA responderá, também, diretamente perante terceiros, excluída qualquer responsabilidade do CONTRATANTE, por atos praticados pelo pessoal destacado pela CONTRATADA, quando estiver prestando os serviços ajustados e que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros ou ao patrimônio destes, ocasionados por dolo, imperícia, negligência ou imprudência. Em tais casos, o CONTRATANTE ficará alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros prejudicados em virtude de tais danos.

x) Os serviços poderão, a critério da CONTRATANTE, serem executados em finais de semana e feriados, conforme necessidade da CONTRATANTE.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Efetuar o pagamento a CONTRATADA na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei N.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei N.º 8.666/93.



8.1.1. Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Paraipaba – CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Paraipaba – CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a)** Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b)** Não manter a proposta ou lance;
- c)** Fraudar na execução do contrato;
- d)** Comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de serviços no endereço constante do cadastro ou contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução dos serviços;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço requisitado.

8.1.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços, às atividades da Secretaria Municipal de ____, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso.

8.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no edital, as multas pecuniárias previstas neste instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de Paraipaba – CE em favor da CONTRATADA ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

8.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de



encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei N.º 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei N.º 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de Paraipaba – CE ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei N.º 8.666/93.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Secretaria Municipal de ___ rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de ___, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei N.º 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Paraipaba – CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei N.º 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>



Prefeitura de
Paraipaba



MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE
<<<CNPJ Nº.>>>
<<<UNIDADE GESTORA>>>
<<<ORDENADOR(A) DE DESPESAS>>>
CONTRATANTE

<<<RAZÃO SOCIAL>>>
<<<CNPJ Nº.>>>
<<<REPRESENTANTE>>>
<<<CPF Nº.>>>
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF Nº. _____

2. _____ CPF Nº. _____